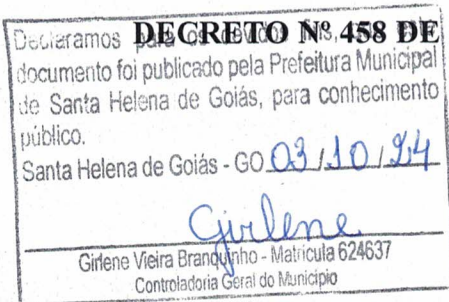




“Concede benefício de pensão por morte a:
Francione Sousa Mendonça e Pedro H. R. Mendonça em decorrência do falecimento de Franklin Rezende Sousa Mendonça e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte as dependentes: **FRANCIONE SOUSA MENDONÇA**, inscrita no CPF sob nº 574.059.641-68, e **PEDRO H. R. MENDONÇA**, inscrito no CPF sob nº 072.822.001-65, ante o **falecimento do servidor FRANKLIN REZENDE SOUSA MENDONÇA**, que era ocupante do cargo de Motorista, sob a matrícula 2201, inscrito no CPF sob nº 422.579.211-00, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo, e pago em proporção igual para cada dependente, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 2605/2011:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário base	R\$ 2.161,24
Quinquênio (3) (15%)	R\$ 108,46
Valor do Provento	R\$ 2.269,30

Art. 2º - A pensão por morte será devida a partir da **data do óbito**, ocorrido em **02/09/2024**, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

Art. 3º - A cota da pensão será extinta assim que o filho menor completar 21 (vinte e um) anos de idade, forem emancipadas, ou em caso de falecimento. Posteriormente as cotas extintas serão revertidas para a Senhora Francione Rezende Sousa Mendonça, nos termos dos Artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 2605/2011.:

Pensionista	Grau de Parentesco	Nascimento	Extinção da Pensão
Francione Rezende Sousa Mendonça	Cônjuge	13/09/1971	Vitalícia
Pedro H. R. Mendonça	Filho	15/08/2011	15/08/2032



Art. 4º - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 5º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 02 setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA
DE GOIÁS**, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de outubro de 2024.

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO 03/10/24

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
GESTORA – SANTAHELENAPREV

Grilene
Grilene Vieira Branquinho - Matrícula 624637
Controladoria Geral do Município